



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

PARECER JURÍDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.2212/2022- TP/SEMSA

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

PARECER JURÍDICO Nº 181/2023

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.2212/2022- TP/SEMSA

DADOS DO CONTRATO:

I - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001. 004/2022 2212/2022- TP/SEMSA

II- FORMA: PREGÃO ELETÔNICO Nº 004/2022

III- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI/PA.

IV- CONTRATADA: MARLIZE DA SILVA BORGES02415055263, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.693.895/0001-46.

V- OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Recarga de Toner e Cartuchos de Impressoras, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rurópolis, CipCovid zona urbana e CipCovid km 70 (Divinópolis), Hospital Municipal, Maternidade, Unidade Básica de Saúde, UNIVAP (Unidade Integrada de Vigilância em Saúde e Atenção Primária), Conselho Municipal de Saúde e Centro de Atenção Psicossocial, (CAPS I), Rurópolis-Pará, para melhor atendimento a toda a população.

1. DO RELATÓRIO:

Solicita a Secretaria Municipal de Saúde de Rurópolis, **PARECER** acerca da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 001. 004/2022 2212/2022- TP/SEMSA**, celebrado com a empresa **MARLIZE DA SILVA BORGES02415055263, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº33.693.895/0001-46**, de objeto supracitado. pugna para que seja feito o aditivo contratual relativo a este contrato administrativo firmado, de modo a prorrogar apenas a duração do contrato por mais 12 (doze) meses e manter-se as demais condições contratuais, inclusive de preço, na forma do artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93, dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados que a Administração Municipal manifestou interesse em continuar, tendo a Contratada também apresentado seu interesse em continuar com a avença da forma proposta, juntamente com suas certidões negativas.

Após as medidas internas por força do Art. 38, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhou-se os autos a esta Procuradoria Jurídica para manifestar-se.

Os autos vieram acompanhados dos seguintes documentos para Aditivo de Prazo:



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

- a. CAPA;
 - b. MEMORANDO DO SECRETÁRIO;
 - c. DOCUMENTO OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA;
 - d. MEMORANDO DA SECRETARIA PARA CONFIRMAÇÃO DE SALDO NA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA;
 - e. DOCUMENTO DE SALDO DE DISPONIBILIDADE
 - f. OFÍCIO PARA EMPRESA SOLICITANDO TERMO DE ACEITE;
 - g. TERMO DE ACEITE DA EMPRESA
 - h. TERMO DE JUSTIFICATIVA DO SECRETÁRIO;
 - i. TERMO DE AUTORIZAÇÃO;
 - j. TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO;
 - k. CERTIDÃO DE ABERTURA DE PROCESSO;
 - l. PORTARIA DO PREGOEIRO;
 - m. MINUTA DO ADITIVO;
 - n. DESPACHO AO JURÍDICO.
- É o que se relata.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA:

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, o **contrato administrativo nº 001.2212/2022- TP/SEMSA**, tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada em fornecimento de Recarga de Toner e Cartuchos de Impressoras, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rurópolis, Cipcovid zona urbana e Cipcovid km 70 (Divinópolis), Hospital Municipal, Maternidade, Unidade Básica de Saúde, UNIVAP (Unidade Integrada de Vigilância em Saúde e Atenção Primária), Conselho Municipal de Saúde e Centro de Atenção Psicossocial, (CAPS I), Rurópolis-Pará, para melhor atendimento a toda a população”**.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

Pelas informações trazidas à assessoria jurídica pela Administração, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Prefeitura de Rurópolis do Estado do Pará, e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, ***in verbis***:

Art. 57, § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins fornecimento dos bens ora objeto do contrato vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada revela-se se manter como empresa idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado.

A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

Salienta-se que o valor global do contrato respeitará o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, sua vigência ficará adstrita ao saldo do crédito orçamentário, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

Outrossim, cumpre asseverar que foi observado que **a empresa ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital**, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

3. DAS RECOMENDAÇÕES:

Recomenda-se que após terminar o saldo existente na dotação em anexa, não seja mais prorrogado o contrato.

4. DA CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência contratual do presente o **contrato administrativo nº 001.2212/2022-TP/SEMSA**, firmado com a empresa **MARLIZE DA SILVA BORGES** nº 02415055263, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **33.693.895/0001-46**, em conformidade ao art. 57, II c/c § 4º da Lei nº 8666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rurópolis/PA., 5 dezembro de 2023.

Márcio José Gomes de Sousa

Assessor Jurídico da CPL

OAB/PA 10516



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com
